



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

ANÁLISE

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

Processo SEI 0007049-71.2025.4.06.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços para execução de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas e análises, objetivando desenvolver projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC - do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TEC ENGENHARIA LTDA, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que promoveu a desclassificação de sua proposta no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026.

1. DAS PRELIMINARES

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, notadamente os pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e regularidade formal, conheço do recurso apresentado.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE 1788534

Em síntese, a recorrente sustenta que sua desclassificação decorreu exclusivamente da ausência da Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II do Termo de Referência 1629072.

Alega que a ausência do documento constitui falha meramente formal, compartilhada pelas demais licitantes participantes do certame, sem repercussão sobre os preços ofertados, sobre a proposta econômica ou sobre a competitividade da disputa.

Defende, ainda, a aplicação dos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, sustentando a possibilidade de realização de diligência para apresentação posterior da planilha exigida, sem afronta à isonomia ou à vinculação ao instrumento convocatório.

Ao final, requer a reforma da decisão que promoveu sua desclassificação ou, subsidiariamente, a realização de diligência para apresentação da Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II do Termo de Referência.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO 1790601

Instada a se manifestar acerca das razões recursais apresentadas, a área técnica consignou que a Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II não constitui documento acessório, mas elemento integrante e indispensável da proposta técnica em licitações do tipo técnica e preço.

Destacou que o item 8.5.5.2 do Termo de Referência prevê expressamente que a não apresentação da referida planilha acarreta a inabilitação automática da licitante, sendo tal previsão reforçada pelo item 8.5.14.3, que elenca como hipótese de desclassificação a não apresentação da proposta no formato previsto no Anexo II.

A área técnica registrou, ainda, que a documentação apresentada pela recorrente não permitia a adequada avaliação dos critérios técnicos previstos no Termo de Referência, tendo consignado que a mera referência a experiências profissionais e atestados não supre a necessidade de apresentação dos documentos exigidos para atribuição das notas técnicas.

Por fim, concluiu que a apresentação posterior da planilha e dos documentos necessários à avaliação técnica configuraria inovação documental incompatível com os limites da diligência previstos na legislação e no instrumento convocatório, manifestando-se pelo não acolhimento do recurso.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise das razões recursais e da manifestação da área técnica, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

A recorrente sustenta que a ausência da Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II do Termo de Referência constitui falha de natureza meramente formal, passível de saneamento por meio de diligência. Entretanto, verifica-se que a referida planilha não foi tratada pelo Termo de Referência como documento acessório ou facultativo. Ao contrário, sua apresentação foi expressamente exigida como parte integrante da proposta técnica submetida à avaliação da Administração.

Nesse sentido, o item 8.5.3 do Termo de Referência estabeleceu a necessidade de apresentação da proposta conforme o modelo constante do Anexo II, ao passo que o item 8.5.5.2 previu expressamente que a não apresentação da referida planilha acarretaria a inabilitação automática da licitante.

Sobre o tema, consignou a área técnica:

“O Termo de Referência é cristalino em seu item 8.5.5.2, que dispõe: ‘A não apresentação da planilha da proposta, conforme modelo do Anexo II - Planilha Técnica e Orçamentária de Referência, acarretará na inabilitação automática da licitante.’”

A manifestação do setor esclareceu, ainda, que a exigência da planilha possui finalidade diretamente relacionada ao julgamento das propostas, não se tratando de formalidade desprovida de finalidade prática, conforme se extrai do seguinte trecho:

“Trata-se de uma licitação cujo critério de julgamento é TÉCNICA E PREÇO (conforme item 8.1.1 do Termo de Referência - TR). Em certames dessa natureza, a Proposta Técnica não é um documento meramente pro forma, mas sim o núcleo que permite à Administração aferir a capacidade da licitante e atribuir a pontuação (...).”

Dessa forma, a ausência da planilha exigida não pode ser considerada simples irregularidade formal sem repercussão na análise da proposta, mas sim descumprimento de requisito expressamente previsto no instrumento convocatório.

Também foi destacado na manifestação técnica que a documentação apresentada pela recorrente não permitia a adequada atribuição das notas técnicas previstas no Termo de Referência, circunstância que reforça a relevância da documentação exigida para o julgamento do certame.

Quanto à possibilidade de saneamento por diligência, observa-se que a medida pretendida pela recorrente resultaria na apresentação posterior de documento cuja entrega era exigida no momento de apresentação da proposta.

A esse respeito, consignou a área técnica:

“Permitir que a empresa anexe a Planilha de Referência (Anexo II) e os Atestados de Capacidade Técnica após a abertura das propostas configuraria inovação documental e quebra do princípio da isonomia. Não se trata de corrigir um erro material em um documento existente, mas sim de permitir o envio tardio do próprio cerne da proposta técnica (...).”

Por fim, o fato de outras licitantes também não terem apresentado a planilha exigida não altera a conclusão alcançada pela área técnica, uma vez que a exigência constava expressamente do Termo de Referência e era aplicável de forma uniforme a todos os participantes do certame.

Diante dessas considerações, verifica-se que a decisão recorrida observou as disposições do Termo de Referência e as conclusões apresentadas pela área técnica, não se identificando elementos que justifiquem sua revisão.

6. DA CONCLUSÃO

Isto posto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa TEC ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado, mantendo integralmente a decisão que promoveu a desclassificação de sua proposta na Concorrência Eletrônica nº 90004/2026.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente análise à apreciação da autoridade competente para decisão definitiva.

LEONARDO QUEIROZ LYRIO

Agente de Contratação

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz Lyrio, Analista Judiciário**, em 15/06/2026, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1795563 e o código CRC **1BF01971**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0007049-71.2025.4.06.8000

1795563v4